



*Lia
Conter*

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ADVERTÊNCIA

CONTRATADA: BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SENHOR JEAN NUNES CALVOSO.

CONTRATANTE: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER.

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO SOB DEMANDA de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle de Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de documentos, controle da fiscalização.

ENDEREÇO: Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO.

Considerando os termos da NOTIFICAÇÃO datada de 29/06/2017 expedida por meio do Ofício CONTER nº 1316/2017 e recebida pela CONTRATADA por meio de seu representante legal na mesma data de 29/06/2017 para REGULARIZAÇÃO E/OU APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS no prazo de 10 (dez) dias úteis da qual foi apresentada resposta por meio do Ofício 37/2017 somente na data de 12 de setembro de 2017 após reiteraões efetuadas pela CONTRATANTE; Considerando o não saneamento na íntegra das ocorrências, objeto da Notificação expedida pela CONTRATANTE, o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER expede a presente:

RECEB. EM 9/11/2017

CONTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL nos termos previstos no Artigo 87, I da Lei 8.666/93 e Cláusula 7.1. do Contrato originário firmado entre as partes à **CONTRATADA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 21.046.631/0001-11 com sede em Formosa/GO.**

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** celebrou com o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA em 02/06/2016, o Contrato Administrativo nº 23/2016 historiado no PA CONTER nº 50/2015, resultante de Regular Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 02/2016 para AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, DE licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os Sistemas Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle de Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de documentos, controle da fiscalização. Da avença originária restou firmado o 1º Termo Aditivo em 02/06/2017 e o 2º Termo Aditivo em 22/08/2017 e Convênios firmados com os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia em 23/08/2017.

Visto descumprimento contratual restou instaurado o Processo Administrativo CONTER nº 50/2017 e emitido NOTIFICAÇÃO à CONTRATADA, historiando as ocorrências, as quais não foram saneadas pela CONTRATADA na sua totalidade, em específico, o não oferecimento de SUPORTE CONTÍNUO.

Pela razão exposta, o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA** – CONTER na qualidade de CONTRATANTE aplica a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** conforme fato historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2017 com supedâneo nos termos constantes do Edital nº Pregão Eletrônico nº 02/2016 pelo não cumprimento do contrato **CONCERNENTE A CLÁUSULA 2.3, Verbis: “A Contratada inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela, com acesso na íntegra para o CONTRATANTE, SUPORTE E MANUTENÇÃO contínua por 12 meses, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos”.**

Em tempo, determina o **IMEDIATO CUMPRIMENTO CONTRATUAL E REGULARIDADE DA OCORRÊNCIA** estabelecendo ainda o **prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta publicação, para**

CONTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RECEBI EM 9/11/2017

[Assinatura]

[Assinatura]




CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

o CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SUPRACITADA, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícias, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem mais para o momento.

Brasília, 09 de novembro de 2017.


MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente – CONTER


CONTRATADA: **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
JEAN NUNES CALVOSO

C NTER
CENTRO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA